2ª Via

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Autógrafo

COMISSÃO DE PARECER

Deliberação nº 26, de 16 de julho de 1952.

Art. 1º - A nenhum contribuinte do município será exigido, cumulativamente, o pagamento da taxa de calçamento com a de melhoria, excluindo aquela a cobrança desta.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 16 de julho de 1952.

José Gomes de Castro
Presidente.

Vista a presente deliberação
Cachoeiras de Macacu, 24 de julho de 1952
Vito Gemina Dias

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacú

OFICIO N.º
Razões do Veto.

Em, 28 de Julho de 1952.

Senhor Presidente.

A Deliberação dessa Câmara, que tomou o nº 26 de 16 de Julho de 1952, não modificou em absoluto a praxe seguida nesta Prefeitura.

Jamais foi cobrada taxa-sobre taxa.

A Taxa de Melhoria, não é cumulada com Taxa de Calçamento, ou - outra qualquer taxa. Esta taxa é cobrada sobre impostos e licenças, e tem sua aplicação no serviço de utilidade pública.

A deliberação em apreço visa, isentar o contribuinte de pagar a taxa de calçamento, uma vez que, já paga a de melhoria, ou vice-versa, o que, constituiria um absurdo, pois ficaria, o contribuinte, isento - de qualquer forma do pagamento de uma delas, que são perfeitamente legais.

Por estes fundamentos Veto, a deliberação, nº 26 de 16 de Julho de 1952, por falta de amparo legal.

Aproveito a oportunidade, para apresentar os protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

Nilo Ferreira Torres.
Prefeito Municipal.

Ao Exmº.Snr. Doutor José Gomes de Castro.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacú.